



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

AVISO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18302.002043/2024.76

Torna-se público que a **AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA, por meio da sua COORDENADORIA SECCIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO**, realizará inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Regime de Execução: ESTIMADO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, nos termos da tabela contida no Anexo Único, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica ao objeto desta contratação

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. Não se aplica, pois trata-se de Inexigibilidade de Licitação.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 Não se aplica, pois trata-se de Inexigibilidade de Licitação.

5. FASE DE LANCES

5.1 Não se aplica, pois trata-se de inexigibilidade de licitação.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Não se aplica, pois trata-se de inexigibilidade de licitação.

7. HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após o encerramento da inexigibilidade de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.12.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 12.12.3 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, nos termos da tabela contida no Anexo Único, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do serviço	unid. Medida	Qtd. Meses	Qtd. Linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Total (36 meses)(R\$)
01	Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.	Assinatura	36	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 205.200,00
TOTAL								R\$ 205.200,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem características e especificações usuais de mercado.
- 1.4. O fornecimento dos bens e serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Documento SEI (14211172).

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1.1. A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. Sem uma comunicação adequada, pode haver confusão, mal entendidos e falta de coordenação, o que pode prejudicar o desempenho geral da instituição..
- 2.1.2. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphone em comodato passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os membros e servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que

permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

2.1.3. Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente o serviço de telefonia fixa outrora contratado por esta Agência, não faz mais sentido, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.

2.1.4. Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pela ADERR de forma online, e atividades desenvolvidas pelos servidores como o uso de e-mails e sistemas administrativos.

2.1.5. Considerando que esta Agência possui servidores com forte atuação na Capital de Boa Vista e Municípios de todo o estado de Roraima;

2.1.6. Assim, garantindo a continuidade do serviço de mobilidade atualmente disponibilizado na solução de voz por empresa prestadora de serviços de telecomunicações permitindo que os servidores estejam sempre acessíveis para atender às questões cotidianas relacionadas aos serviços disponíveis aos produtores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de Serviço de Telefonia Móvel com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato). Isso implica que a empresa contratante fornecerá os serviços de telefonia móvel, incluindo planos de voz, dados e mensagens, juntamente com os aparelhos necessários, sem a necessidade de comprar os dispositivos. Os aparelhos serão cedidos em comodato, o que significa que a posse dos mesmos será temporária e revertida ao fornecedor ao final do contrato. Esse modelo de contratação oferece flexibilidade, permitindo que a Instituição usufrua dos serviços de telefonia móvel sem a necessidade de investir inicialmente em dispositivos, além de possibilitar a atualização dos aparelhos conforme a evolução tecnológica, sem preocupações com obsolescência uma vez que os aparelhos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. SUSTENTABILIDADE

3.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.2.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e incluir os itens de certificados.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.3.1. Não se aplica para a presente contratação;

3.3.2. No entanto, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade sendo exigido a apresentação com critérios claros e objetivos para avaliar a aceitabilidade dos produtos oferecidos pela empresa contratada. Esses critérios são realistas e alinhados com as necessidades e expectativas da administração.

a) **Qualidade do Material:** Verificação da qualidade do produto, garantindo que estejam em conformidade com os padrões esperados para o modelo oferecido. Conferência das especificações técnicas descritas no edital ou na proposta, assegurando que o produto atenda às necessidades específicas da instituição.

c) **Funcionalidade:** Verificação se o produto executa suas funções conforme o esperado.

d) **Compatibilidade com a Utilização:** Verificação da adequação do produto ao ambiente de uso na instituição, levando em consideração questões como tamanho da tela, desempenho e design.

e) **Segurança:** Avaliação da segurança do sistema operacional, garantindo que não apresentem riscos a vazamento de dados.

f) **Rotulagem e Embalagem:** Verificação da clareza e precisão das informações presentes na embalagem, como instruções de uso.

g) **Apresentação Visual:** Avaliação do estado de conservação da embalagem e da apresentação visual, garantindo que esteja em boas condições e não apresentem defeitos de fácil constatação.

h) **Conformidade com Normas Técnicas:** Verificação se o produto está em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, quando existentes

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.6 DA GARANTIA:

3.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6.2. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones e acessórios.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais:

a) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

b) **ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO** - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

c) **ÁREA DE PRESTAÇÃO** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

d) **ÁREA DE REGISTRO** - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

e) **ASSINATURA BÁSICA** - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter a seu dispor o SMP conforme condições previstas no Plano de Serviço, ao qual está vinculado;

f) **ADICIONAL POR CHAMADA - AD** - valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

g) **AD (D)** - Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora contratada;

h) **AD (F)** - Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora contratada;

i) **DSL1** - Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

j) **DSL2** - Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

k) **CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA -GRUPO** - chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

l) **ESTAÇÃO MÓVEL** - estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

m) **PORTABILIDADE NUMÉRICA** - Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

n) **PERFIL DE TRÁFEGO** - quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

o) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** - o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

p) **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

q) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

r) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

s) **ROAMING** - facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

t) **ROAMING INTERNACIONAL** - o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

u) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL** - SMP: entende-se como sendo o serviço de

telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

v) **USUÁRIO VISITANTE** – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

w) **VALOR DE COMUNICAÇÃO** – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

x) **VC M/F** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

y) **VC M/F (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

aa) **VC M/M** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes; 11.1.28. 11.1.29. 11.1.30. 11.2. 11.2.1.

bb) **VC M/M (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

cc) **VC M/M (M)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

dd) **VC M/M (D)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes prestadoras.

4.2. TECNOLOGIA:

4.2.1. O PROPONENTE deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM (2G), GPRS, EDGE, 3G, HPSA (e HPSA+), 4G, LTE Advanced (4G+), LTE Advanced Pro (4,5G)) ou outras tecnologias (5G) que venham a ser implementadas durante a vigência do CONTRATO. A critério da ADERR será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pelo PROPONENTE, aquela que melhor atender as suas necessidades.

4.2.2. Caso o PROPONENTE venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento a ADERR poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos smartphones.

4.3. SERVIÇOS:

4.3.1 Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais das linhas fornecidas ao CONTRATANTE, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones que serão disponibilizados pelo PROPONENTE a ADERR, em regime de comodato, proporcionando ainda:

4.3.2. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

4.3.3. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

4.3.4. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área VC M/F;

4.3.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (M);

4.3.6. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (F);

4.3.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

4.3.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

4.3.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC1M/M (D);

4.3.10. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F));

4.3.11. Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.12. Envio e recebimento de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.13. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.3.14. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.3.15. Nos serviços de roaming internacional o PROPONENTE poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer

outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

4.3.16. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

4.3.17. O PROPONENTE deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de roaming internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria Administração o faça.

4.3.18. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

4.3.19. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.

4.3.20. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

4.3.21. Chamadas Intra-Grupo – (tarifa zero nacional) entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora.

4.3.22. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a ADERR:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.
- k) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- l) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

4.4. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):

4.4.1. O serviço de acesso à Internet móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pelo PROPONENTE em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

4.4.2. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

4.4.3. O PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

4.4.4. Durante o Período de Maior Tráfego, o PROPONENTE deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou mais atual).

4.4.5. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação no 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

4.4.6. Até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

4.4.7. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, o PROPONENTE deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.

4.4.8. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, podendo a velocidade do serviço de comunicação de dados ser reduzida após o consumo total da franquia, vedado a suspensão dos serviços.

4.4.9. O PROPONENTE deverá fornecer GSM Sim-Cards, smartphone (quando

compatível), aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência, em regime de comodato durante a vigência do contrato.

4.4.10. Não poderá haver qualquer tipo de bloqueio, restrição ou conformação do tráfego de dados.

4.5. TARIFICAÇÃO

4.5.1. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

4.5.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos.

4.5.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

4.5.4. Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. A ADERR não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado.

4.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

4.6.1. O PROPONENTE deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.

4.6.2. O PROPONENTE terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto CONTRATADO:

Tempo para execução de serviços (Tabela 1)

Nº ORDEM	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo Execução para
1	Nova habilitação	Até 30 dias
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
10	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

4.6.2. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela 1, poderão ser adotadas as providências previstas na tabela 2, conforme descumprimento de obrigações e o pontuação respectiva, indicadas nas tabelas adiante, sendo as ocorrências registradas pelo futuro CONTRATANTE, que notificará a futura CONTRATADA:

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços (Tabela 2)

Nº ORDEM	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,5
9	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
10	Transferência de titularidade	0,3

4.6.3. Mensalmente será registrada a pontuação decorrente das ocorrências da tabela 2, sendo que, decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, será apurado o somatório da pontuação acumulada para que seja procedida a glosa nos percentuais previstos na tabela 3, observado o devido processo administrativo.

Glosas quando da não execução de serviços (Tabela 3)

Pontuação Acumulada	Glosas
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
Acima de 5(cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura

4.6.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4.6.5. No caso do PROPONENTE somar 16 (dezesesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

5.1.8. Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a plena execução do instrumento.

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.12. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência e seu Anexo único;

5.1.13. Não permitir o recebimento dos bens em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da plena e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços de instalação e configuração nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

5.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os padrões técnicos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.15. Fornecer os bens e serviços de instalação e configuração de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e seu Anexo único;

5.2.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, atendendo de imediato as reclamações;

5.2.17. Substituir em até 30 (trinta) dias úteis, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não tiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

5.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento de todas as obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante, inclusive com deslocamento de técnico;

5.2.19. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na entrega do bem, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.20. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: frete, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

5.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.2.22. Responder, exclusivamente e integralmente perante a Contratante, pela execução do objeto na forma proposta neste Termo de Referência e seu Anexo único;

5.2.23. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2.24. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

5.2.25. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, concomitantemente com os órgãos de controle interno e externo, aos documentos da empresa e registros contábeis;

5.2.26. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE o número do **Contrato n.º XXX/2024**;

5.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.2.28. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.29. Manter, durante o período de vigência do Contrato, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos de telefone e e-mail;

5.2.30. Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento dos objetos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.3. REAJUSTE:

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando o acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

8.1.2. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, conforme condições presente neste termo de referência juntamente com as quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e neste Termo. Havendo mais de um item, facultase ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

8.2. HABILITAÇÃO: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

8.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

8.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado mensal da contratação será de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), perfazendo um valor total anual de **R\$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos), conforme menor custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. De acordo com o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens da contratação onde o valor seja até oitenta mil reais, a administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2. De acordo com o item III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, que tenham ultrapassado o valor de oitenta mil reais, deverá ser estabelecida cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

10.3. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as regras de tratamento diferenciado não se aplicam quando houver um mínimo e três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10.4. Ademais, de acordo com o art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios mencionados no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste termo de referência, correrão conforme descrito abaixo:

Programa de Trabalho: 20.609.033.4550

Elemento da Despesa: 33.90.30/33.90.40

Fonte: 1501.0150/1500.0000

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

Elaborado por :

(assinatura eletrônica)

JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA SARMENTO

Chefe do núcleo de Processos e Contratos

Revisado por:

(assinatura eletrônica)

YURI SERRA COSTA

Assistente Administrativo

ADERR/RR

Aprovo:

(assinatura eletrônica)

MARCELO AUGUSTO PARISI

Presidente da ADERR/RR



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmiento, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 06/12/2024, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Serra Costa, Assistente Administrativo**, em 06/12/2024, às 11:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 06/12/2024, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.





18302.002043/2024.76 15539336v2

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Esse documento tem como objetivo efetuar os estudos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.

1.2. O serviço de telefonia móvel com comodato de aparelhos móveis celulares, é essencial para atender às necessidades da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima- ADERR. Essa iniciativa visa garantir uma comunicação eficaz e eficiente, entre os servidores da capital e interior bem como os produtores que necessitam dos serviços prestados por esta Agência. Ao fornecer acesso fácil e flexível aos dispositivos móveis, juntamente com a gestão simplificada oferecida pelo regime de comodato, a ADERR pode otimizar seus serviços. Além disso, a atualização tecnológica contínua proporcionada pela empresa contratada garantirá que a ADERR esteja sempre utilizando as mais recentes inovações em telefonia móvel, contribuindo para sua eficiência.

1.3. Consoante o que dispõe o art. 74 da lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

1.3.1. É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

1.3.2. Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 são:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1.3.3. Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

1.3.4. Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova Lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

1.3.5. Nesse sentido, o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutagem ilimitada para qualquer operadora móvel ou fixa, com pacote de dados mínimos de 20GB, e com fornecimento de aparelhos smartphones com em regime de COMODATO para capital de Boa Vista e o interior do estado de Roraima, atualmente somente é fornecida pela empresa CLARO S.A. CNPJ 40.432.544/0001-47, conforme

proposta comercial apresentada e Áreas de Cobertura, fornecidas pela ANATEL, anexos SEI (14451395);

1.3.6. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.7. Considerando que no estado de Roraima existem 4(quatro) grandes operadoras (VIVO, TIM, Oi e CLARO) de serviços de telecomunicações, cujas redes abrangem os serviços de telefonia móvel, tanto nas modalidades local quanto de longa distância nacional e internacional. Mas que para suprir a necessidade de conectividade móvel em todo o estado de Roraima, verificou-se que existe apenas uma empresa que fornece tal serviço, outrossim, que trabalha com fornecimento de smartphones em regime de comodato;

1.3.8. Considerando que a ADERR possui sede na Capital de Boa Vista e Unidades nos Municípios de todo o estado de Roraima;

1.3.9. É necessário que os servidores tenham disponibilidade de conexão, a qualquer tempo e em qualquer lugar para se comunicar por meio dos Serviços de Telefonia Móvel - SMP (chamadas locais, regionais, nacionais e comunicação de dados).

1.3.10. A ADERR oferece serviços e sistemas totalmente suportados por meio digital, o que corrobora a necessidade dos servidores terem à sua disposição serviços de banda larga móvel, com conectividade à internet em todo o território estadual, seja em velocidades suportadas pelas redes de tecnologia 2G, 3G, 4G e/ou 5G(quando suportada), para acesso aos serviços e sistemas suportados em meio digital.

1.3.11. Ademais, o serviço visa atender as necessidades de telecomunicação móvel e de dados da ADERR, com fornecimento de aparelhos "smartphone" na modalidade de COMODATO, objetivando a busca por operadora que ofereça cobertura em todos os municípios do estado de Roraima e território Nacional.

2. DEMONSTRAÇÃO NA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 **Unidade Orçamentária:** 18302

2.2 **Programa de Trabalho:** 20.122.010.4350

2.3 **Elemento de Despesa:** 33.90.40

2.4 **Fonte de Recursos:** 1500.0000 / 1501.0150

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Necessidades de Negócio:

3.1.1. A Solução de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, deve prover comunicação eficaz e confiável para atender às necessidades de comunicação desta Autarquia. Isso inclui:

a) Cobertura abrangente: É obrigatória e indispensável a cobertura de sinal (2G,3G,4G ou Superior) em todo o estado de Roraima. Isso assegura que os servidores tenham acesso à rede móvel em qualquer lugar dentro do alcance da instituição, facilitando a comunicação e o acesso à internet em suas atividades diárias.

b) Qualidade de chamada: Deve oferecer qualidade de chamada superior, minimizando quedas de chamadas e interrupções na comunicação. Uma qualidade de chamada superior é fundamental para facilitar a comunicação eficaz e garantir que as atividades desenvolvidas pela ADERR ocorram sem problemas.

c) Conectividade estável: A solução deve proporcionar uma conexão estável e de alta velocidade para acesso à internet, permitindo que os funcionários acessem recursos online de forma eficiente.

d) Segurança: Deve incluir medidas de segurança robustas para proteger os dados e a privacidade das comunicações realizadas pelos usuários da ADERR.

e) Gerenciamento eficiente: A solução deve permitir um gerenciamento eficiente das linhas telefônicas e dos planos de serviço, facilitando o controle de custos e a administração do sistema de telefonia móvel.

- Monitoramento de uso: Capacidade de monitorar o uso das linhas telefônicas e dos planos de serviço para identificar padrões de consumo, evitar excessos e otimizar recursos.
- Gestão de usuários: Facilidade para adicionar, remover ou modificar usuários e linhas telefônicas conforme necessário, simplificando a administração do sistema.

f) Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), ou superior, nas cidades com população de 30 a 100 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

g) Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G preferencialmente, ou 2G caso não contemple nenhuma das anteriores;

h) Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 horas a partir do pedido.

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, um representante (PREPOSTO) para atender às demandas de manutenção ou quaisquer dúvidas e informações por parte da CONTRATANTE,

definindo nome, telefone, e-mail e endereço, para contato através dos meios de comunicação disponíveis, de forma rápida e direta;

j) Após o período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização dos aparelhos, caso a CONTRATANTE opte pela renovação do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos aparelhos, na quantidade solicitada, em modelo semelhante ou superior, desde que atendam às exigências técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar, se o modelo oferecido originalmente não estiver mais disponível. Essa substituição será sem ônus para a CONTRATANTE e a disponibilização dos novos aparelhos deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renovação do Contrato. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE a renovação contratual, os aparelhos serão devolvidos à CONTRATADA ao término da vigência deste;

l) Com relação aos critérios de descarte dos equipamentos fornecidos, quando estes estiverem sucateados, fora de uso ou com as baterias com vida útil vencida, a CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento desses itens no mesmo endereço onde efetuou a entrega, ou informar onde se localizam os postos de assistência técnica autorizadas pelo fabricante a efetuar o recolhimento. Isto, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, e legislação correlata;

m) Nos casos de perda, furto ou roubo a reposição de aparelhos poderá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Gestor do Contrato, por parte da CONTRATADA, de um novo aparelho, com preço de mercado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo seu valor lançado na fatura subsequente da respectiva linha telefônica;

n) Para os casos de perda, furto ou roubo a reposição de chips SIM deverá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATADA, de um novo chip SIM, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

o) Os serviços, aqui descritos como objeto, deverão ser executados de forma contínua, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção preventiva, previamente informada à CONTRATANTE e nos casos fortuitos e de força maior.

3.2. Dos recursos tecnológico e equipamentos

3.2.1. contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior, tem como objetivo maximizar a concorrência e aplicar o princípio da economicidade. A empresa selecionada para fornecer os serviços de telefonia móvel deve atender aos seguintes requisitos:

1. Fornecimento de assinaturas mensais para o Serviço de Telefonia Móvel (SMP) local e de longa distância, conforme regulamentado pela ANATEL.

2. Disponibilidade de assinaturas mensais para serviços de dados, com acesso à internet e uma franquia mínima de 20GB.

3. Cobertura nacional para os serviços contratados.

a) **Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso**, entregues em sua embalagem original, lacrada, devidamente acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e notas fiscais, atendendo às características descritas neste Estudo Técnico Preliminar;

b) Com a entrega do chips SIM a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos números de PIN e PUK.

c) Na hipótese de danos, extravio, perda ou roubo do aparelho celular ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a CONTRATADA deverá repor os produtos no prazo máximo 30 (trinta) dias, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

d) Em tais casos, o valor do aparelho celular, com características compatíveis às especificadas neste Termo, deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com, no mínimo, dois orçamentos previamente submetidos e aprovados à CONTRATANTE, por meio de sua FISCALIZAÇÃO.

e) Nos casos em que o dano no aparelho celular não for coberto pela garantia, o ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada.

f) Os trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica, em decorrência da hipótese de danos no aparelho celular, correm por conta da CONTRATADA.

5.3. A **CONTRATADA** fornecerá os chips, devendo habilitar/ativar os serviços de telecomunicações;

5.4. No caso de envio de chips por motivo de defeito sanável, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato, outro chip, de forma a não gerar interrupção do serviço;

5.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar junto à operadora atualmente contratada para a prestação dos serviços de telefonia, a migração das linhas móveis existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica;

5.6. **Prazo de Entrega:** Até 45(quarenta e cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

5.7. **Local de Entrega:** Prédio da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR, R. Cel. Mota, 1142 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-120.

5.7.1. **Setor:** Patrimônio;

5.7.2. **Horário:** Das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do serviço	unid. Medida	Qtd. Meses	Qtd. Linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Total (36 meses)(R\$)
01	Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.	Assinatura	36	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 205.200,00
TOTAL								R\$ 205.200,00

Tabela 2- Quantidade de linhas móveis por setor e Unidades

Setor/Unidade	Localidade	Quantidade
UDA Boa Vista	Boa Vista	01
UDA Cantá	Cantá	01
EAC São José	Vila São José	01
EAC Felix Pinto	Vila Félix Pinto	01
Uda Mucajaí	Mucajaí	01
EAC Apiaú	Vila Apiaú	01
UDA Alto Alegre	Alto Alegre	01
UDA Rorainópolis	Rorainópolis	01
EAC Nova Colina	Vila Nova Colina	01
UDA Caroebe	Caroebe	01
EAC Entre Rios	Vila Entre Rios	01
UDA Caracaraí	Caracaraí	01
EAC Novo Paraíso	Vila Novo Paraíso	01
UDA São Luiz	São Luiz	01
UDA São João da Baliza	São João da Baliza	01
UDA Pacaraima	Pacaraima	01
UDA Amajari	Amajari	01
EAC Trairão	Vila Trairão	01
UDA São Francisco	Vila São Francisco	01
UDA Bonfim	Bonfim	01
UDA Normandia	Normandia	01
UDA Uiramutã	Uiramutã	01
PVA Jundiá	Jundiá	01
PVA Petrolina	Vila Petrolina	01
PVA São José	Vila São José	01
PVA Rodoviária	Boa Vista	01
PVA Aeroporto	Boa Vista	01
Zona de Proteção	Pacaraima	01
LASAN	Boa Vista	01
GPOA	Boa Vista	01
GEOF	Boa Vista	01
GERH	Boa Vista	01
GEAD	Boa Vista	01

GEDA	Boa Vista	01
GMC	Boa Vista	01
GCIPOV	Boa Vista	01
GDV	Boa Vista	01
GAB	Boa Vista	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em pesquisa das possíveis soluções disponíveis e geralmente adotadas pela Administração Pública em geral, segue pelo menos três modelos.

5.1.1 Identificação das alternativas:

- Solução 1: Contratação de Serviço de Telefonia Móvel com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato;
- Solução 2: Aquisição de smartphones e planos de serviço;
- Solução 3: Solução de telefonia móvel baseada em nuvem

5.2 Análise comparativa de soluções

	Vantagens	Desvantagens
Solução 1	• A Disponibilização de aparelhos smartphones e planos de serviço requer um investimento financeiro inicial menor. • A Disponibilização de aparelhos smartphones e planos de serviço oferece a flexibilidade de atualizar os dispositivos e planos conforme necessário, sem o compromisso de longo prazo associado à aquisição. • A Disponibilização de aparelhos smartphones e planos de serviço inclui serviços de suporte técnico e manutenção dos dispositivos, o que pode aliviar a carga de trabalho do setor de TI da ADERR.	• Ao optar pela Disponibilização de aparelhos smartphone e planos de serviço, a ADERR não será a proprietária dos dispositivos móveis, pois estará apenas sendo disponibilizado. Isso significa que a instituição não terá controle total sobre os dispositivos e poderá estar sujeita às políticas e restrições estabelecidas pelo provedor de serviços.
Solução 2	• A aquisição proporciona à ADERR controle total sobre os dispositivos e serviços contratados, permitindo personalização de acordo com suas necessidades específicas. E os aparelhos celulares farão parte do patrimônio da Agência. • A aquisição representa um investimento a longo prazo, sem a necessidade de pagamentos recorrentes.	• A aquisição de dispositivos móveis e planos de serviço pode resultar em um investimento inicial significativo, pois a Agência terá que desembolsar uma quantia considerável para adquirir os aparelhos e estabelecer os planos de serviço. Isso pode representar uma carga financeira considerável, especialmente se a instituição precisar adquirir um grande número de dispositivos e planos. • Os dispositivos móveis têm um ciclo de vida limitado e podem se tornar obsoletos rapidamente devido ao avanço tecnológico constante. Isso significa que, após um certo período de tempo, os dispositivos adquiridos podem não ser mais compatíveis com as últimas tecnologias e aplicativos, exigindo substituições frequentes para manter a eficácia e a segurança.
Solução 3	• As soluções baseadas em nuvem oferecem flexibilidade e escalabilidade, permitindo que a ADERR ajuste os recursos conforme necessário para atender à demanda. • As atualizações de software são aplicadas automaticamente pela provedora da solução de nuvem, garantindo que a ADERR sempre tenha acesso às últimas funcionalidades e correções de segurança	• As soluções de telefonia móvel baseadas em nuvem dependem da conectividade com a internet para funcionar adequadamente. Isso significa que, se houver uma interrupção na conexão com a internet, os serviços de telefonia móvel podem ser afetados, resultando em perda temporária de comunicação. • Integrar uma solução de telefonia móvel baseada em nuvem com a infraestrutura de TI existente da ADERR pode

	ser complexo e exigir recursos significativos. É importante garantir que a solução seja compatível com os sistemas e aplicativos existentes da instituição.
--	---

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para a solução objeto deste Estudo Preliminar é de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada (14304815).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA:

7.1. A solução escolhida (**SOLUÇÃO 1- Contratação de Serviço de Telefonia Móvel com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato**). Isso implica que a empresa contratante fornecerá os serviços de telefonia móvel, incluindo planos de voz, dados e mensagens, juntamente com os aparelhos necessários, sem a necessidade de comprar os dispositivos. Os aparelhos serão cedidos em comodato, o que significa que a posse dos mesmos será temporária e revertida ao fornecedor ao final do contrato. Esse modelo de contratação oferece flexibilidade, permitindo que a Instituição usufrua dos serviços de telefonia móvel sem a necessidade de investir inicialmente em dispositivos, além de possibilitar a atualização dos aparelhos conforme a evolução tecnológica, sem preocupações com obsolescência uma vez que os aparelhos deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sugere-se o não parcelamento da solução, que seja realizado em lote Único, explico:

a) Entendemos que os serviços, objeto da contratação pretendida (Contratação de empresa especializada em telecomunicação de telefonia móvel pessoal (SMP), com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, podendo inclusive, acarretar ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em itens independentes;

b) Dessa forma, pela especificidade da contratação, qual seja, inviabilidade técnica de prestação de cobertura em todos os municípios do estado de Roraima das outras empresas (VIVO, TIM), e não trabalharem com fornecimento de smartphones em regime de comodato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente aquisição são:

- a) Economia no valor e qualidade na prestação dos serviços de telefonia;
- b) Ganho de eficiência administrativa, economia de tempo, recursos materiais e pessoas;
- c) Agilidade nas relações de interesse do público externo, no que diz respeito aos serviços da ADERR.
- d) Aumento da produtividade e eficiência no desempenho das atividades.
- e) Melhoria na comunicação interna.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação da solução ocorre de forma independente, ou seja, **não depende** de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade e incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

12.2. Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a CONTRATADA deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização e a reciclagem admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE

13.1. Diante das informações discorridas no presente estudo preliminar, entendemos **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos

móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.

13.2. Entendemos que a contratação hora pretendida poderá se dar por meio de inexigibilidade conforme o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. **Este estudo técnico preliminar foi fundamentado na Instrução Normativa N° 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.**

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

Elaborado:

JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA

Chefe de núcleo de Processos e Contrato- ADERR

Revisado:

FABIANA ARAÚJO BRINGEL OLIVEIRA

Gerente administrativa- ADERR

De acordo:

LÉIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Diretora Administrativa e Financeira- ADERR



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmento, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 16/10/2024, às 08:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leia Oliveira do Nascimento, Diretora Administrativa e Financeira**, em 16/10/2024, às 13:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 16/10/2024, às 13:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14211172** e o código CRC **9315E377**.

18302.002043/2024.76

14211172v41

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO.**

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP) COM COMODATO DE APARELHOS MÓVEIS CELULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA ADERR NA CAPITAL E INTERIOR, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA **CLARO S.A.**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede à Rua Coronel Mota, nº 1.142, Centro, CEP nº 69.301-120, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **MARCELO AUGUSTO PARISI**, nomeado(a) pelo Decreto de nº DECRETO Nº 450-P, DE 14 DE MARÇO DE 2022, portador(a) da cédula de identidade nº 4760883 SSP/RR e do C.P.F. nº 020.961.990-26, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CLARO S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Henri Dunant, 780 - Torre A e Torre B - Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP. 04.709-110, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO**, Gerente Executivo de Contas de Governo S/A, CPF nº 786.124.892-53, telefone 95-2121-8127 e 95-98407-2333, e-mail: herick.araujo@claro.com.br, tendo em vista o que consta no

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal-smp) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as unidades da ADERR na capital e interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Discriminação do objeto:

tem	Descrição do serviço	unid. Medida	Qtd. Meses	Qtd. Linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Total (36 meses)(R\$)
01	Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal-SMP) com comodato de aparelhos móveis celulares, para atender as necessidades de todas as Unidades da ADERR na capital e interior.							
TOTAL								

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será até de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021., e sua eficácia legal se dará com a publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da mesma Lei e da publicação do Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. Preço
- 5.1.1. O valor Anual da contratação é de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando o acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.7. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

a) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18302

II – Programa de Trabalho: 20.122.010.4350

III - Elemento de Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 1500.0000 / 1501.0150

12.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira Sarmento**, **Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em



05/11/2024, às 08:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15105416** e o código CRC **DCE8E1EE**.

18302.002043/2024.76

15105416v3



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nascimento de Sousa, Agente de Contratação**, em 10/12/2024, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15572617** e o código CRC **1F1F3CBD**.

18302.002043/2024.76

15572617v4